



**EDITAL DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

O Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Unidade Gestora "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE", comunica aos interessados que está promovendo o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de selecionar proposta, sob regime de retirada de acordo com a necessidade apresentada, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, Decreto Municipal nº 5.006/2023 de 07 de dezembro de 2023, e Decreto Municipal nº 4.836 de 28 de março de 2023, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas do dia 27/02/2024 a partir das 09h00min até o dia 13/03/2024 às 09h00min.

Abertura das propostas: dia 13/03/2024 às 09h00min.

Início da sessão de disputa de lances: dia 13/03/2024 às 09h10min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** www.bll.org.br e do **Município de Herval d'Oeste** www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Pregoeiro: Rubens Antônio Correia, e/ou pelo e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br, e no site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo de Insalubridade; atualização do Laudo de Periculosidade; Assessoria para criação da CIPA; envio das informações de SST ao e-Social; e, realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, tendo em vista atender as necessidades de todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I** deste edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – *INTERNET*.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à “**Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**”, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de “**Chave de Identificação e de Senha**”, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como *esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.*

a) *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020, do TCU).*

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá anexar a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.4.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.12. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

- 3.4.13. Interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;
- 3.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 3.4.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.16. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3. e 3.4.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.3. e 3.4.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.5.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.
- 3.12. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
- 3.13. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 3.14. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.*

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) *Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;*
- b) *Ser apresentada por item/lote e soma total do item/lote, com valores expressos em reais;*
- c) *Deverá ser indicada a **MARCA/FABRICANTE do item/lote;***
- d) *O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com **02 (duas) casas decimais.***

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;

e) **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**

4.3. **Os preços unitários e/ou lotes, não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação (Art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).**

4.3.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

4.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

4.6. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.6.1. O Pregoeiro considerará como formais, erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. **Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.**

4.9. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.9.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

4.9.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

4.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

4.11. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

4.12. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

4.13. Com fundamento no artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, **na data e horário previstos neste Edital**, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6. DO MODO DE DISPUTA:

6.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº.10.024/2019:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, ***quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM.***

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.5.1 O tempo para o registro de lances será de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

7.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7.8. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a Lei Complementar Municipal nº 133 de 23 de abril de 2015, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

b) Todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 7.9.2, "a", poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

c) Caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentados pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;

d) Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.9.2, "c", será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.9.2, "a", que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.9.1, prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item e/ou lote, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3. Será **desclassificada** a proposta que:

8.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

8.3.2. Apresente preço ou vantagem baseada em outras propostas;

8.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;

8.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I – Termo de Referência.

8.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

8.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos, e de acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no **prazo de 2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto:

9.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

Obs.: *Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.*

9.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943.

9.1.3. **Qualificação Econômica – Financeira - Falência e Concordata:**

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expreso.

a.1) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU).*

9.1.4. **Qualificação Técnica:**

9.1.4.1 **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.4.1.2. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.4.1.2.1. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.*

9.4.1.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.1.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

9.1.5. **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente, e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

9.1.5.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Herval d'Oeste.

9.1.6. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.1.7. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.1.8. Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas para participar de procedimento licitatório, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV);

9.1.9. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.2. **O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

9.3. As microempendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

9.3.1. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

9.3.1.1. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1.2. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

9.3.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

9.3.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (*modelo Anexo III*).

9.3.2.1. Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3º art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

9.3.3. **A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

9.3.4. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.3.4.2. Entende-se o termo “**declarado vencedor**” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

10.1. **Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bll.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.**

10.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

10.2. Os documentos relativos à habilitação prevista no item 09 e seguintes e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o

pregoeiro analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo, "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

10.3. É de suma importância que os licitantes mantenham sua **habilitação atualizada** junto ao sistema, visto que o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (*ressalvada a condição expressa no item 9.3.4 deste edital*).

10.4. Caso os licitantes não possuam todos os documentos com **autenticação digital**, os originais dos documentos exigidos neste edital deverão ser entregues ao pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos Nº 390, Centro, Herval d'Oeste SC, CEP 89.610-000, no prazo de até "**05 (cinco) dias úteis**", a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

10.5. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

10.6. **A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.**

10.6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7. Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 09 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 09, a mesma será considerada **INABILITADA**.

10.8. Os documentos tratados no item 09 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

10.9. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.10. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico,

disponível no site www.bll.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela unidade requisitante, decidir no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impugnação interposta.

11.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e está, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br.

11.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site www.bll.org.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.6. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços e/ou Documento Equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Herval d'Oeste, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 15.

13.1.1. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, **sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo nº 95 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A Ata de Registro de Preços/Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21.

13.4.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do artigo nº 125 da Lei nº 14.133/21, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP)/Contrato.

13.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo nº 133, da Lei nº 14.133/21.

13.4.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

13.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

14.1. Cabe ao Município:

- 14.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 14.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 14.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 14.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 14.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 14.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

14.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 14.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.
- 14.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 14.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 14.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 14.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

15.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

15.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

15.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

15.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;

15.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

15.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

15.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa,

fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8 Para efeitos de penalidades serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011.

16. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

16.1. O Contrato do fornecedor poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no Contrato;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;
- c) O fornecedor der causa à extinção administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Autoridade Competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

16.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 16.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

16.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Herval d'Oeste/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

16.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; caso não aceitas as razões do pedido.

16.6. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados, por despacho da autoridade competente do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

17.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, ou ainda podendo ser assinado de forma digital, desde que a empresa possua o devido certificado digital para este fim sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

17.2. O contrato, proveniente da presente licitação, **terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua Assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

17.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.5 e seguintes.

17.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, artigo nº 124.

17.5. A execução Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6. **Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, nomeia-se como gestor e/ou fiscal de execução do Contrato e do presente Procedimento Licitatório, o(a) servidor(a) ***** que será nomeado(a) para este fim através da Portaria nº ****/****, nos termos da IN CCI Nº ***/****, o qual deverá ser entregue, mediante recibo(s), certificado(s) nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

18. DO DOCUMENTO FISCAL:

18.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

18.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 82.939.40/0001-38;**

18.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscal; Fone: (049) 3554- 0922 | E-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br.

18.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

19.1. A forma de execução está devidamente especificada no Termo de Referência, constante no Anexo I do presente Edital.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

20.1. Os pagamentos devidos à(s) vencedora(s); serão efetuados até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Faturas, devidamente atestadas pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS (federal) e regularidade de FGTS.

20.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

21.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2024; conforme Lei Orçamentária nº 3.699/2023 de 14/11/2023, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE**

Atividade: *Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria bem como do Conselho Tutelar;*

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100;

Conta: 04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 0100;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

22.3. Caberá a Autoridade Competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

22.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.006/23, e Decreto Municipal nº Decreto nº 4.836/23.

22.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo nº 55 da Lei nº 14.133/21.

22.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.7. Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 06 (seis) anexos, a saber:

- I. *Termo de Referência.;*
- II. *Modelo da Proposta de Preços;*
- III. *Modelo da Declaração de MEI, ME ou EPP;*

- IV. *Declaração Conjunta;*
- V. *Dados Bancários;*
- VI. *Minuta de Contrato*
- VII. *Decreto 3.323/2020*
- VIII. *Guia de perícia médica (Conforme Anexo I do Decreto 3.323/2020)*

22.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

22.9. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatórias fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Herval d'Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1 Objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo de Insalubridade; atualização do Laudo de Periculosidade; Assessoria para criação da CIPA; envio das informações de SST ao e-Social; e, realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, compreendendo todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - Deverá ser desenvolvido para promover a saúde do trabalhador conforme a NR 07. Determina quais os trabalhadores e a periodicidade que devem submeter-se a exames médicos e complementares, laboratoriais, audiometrias, etc. O documento deverá ser elaborado e assinado por um profissional Médico do Trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho. O funcionário deverá ser atendido dentro das limitações do município (perímetro urbano). Nestes serviços incluem-se os relatórios anuais com avaliação de agentes químicos, avaliação de vibração, acesso ao sistema gerenciador de SST com possibilidade de geração dos módulos do e-social.	1	SVÇ	R\$ 5.193,55	R\$ 5.193,55
2	Atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - Relatório de composição linear, com formato definido em lei, onde se estabelece o mapeamento dos riscos e as medidas para preveni-los de acordo com a NR 09. O documento deverá ser elaborado e assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho. Descrição e análise quantitativa e qualitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho. Indicação, descrição detalhada dos EPIs necessários. Orientação sobre o uso correto e compra de EPIs. Orientação e acompanhamento de medidas de controle durante a vigência do programa. Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação. Descrição e análise física das seguintes unidades que compõem a estrutura do Município de Herval d' Oeste: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria Municipal, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Obras,	1	SVÇ	R\$ 4.255,32	R\$ 4.255,32

	Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Agricultura e Meio ambiente.				
3	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho. Análise quantitativa e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral. Laudo técnico que aponta as condições de trabalho quanto aos riscos ocupacionais. O laudo deverá conter no mínimo os seguintes itens: a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que se baseou para elaboração do laudo técnico (critério quantitativo e qualitativo); b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos; d) Medição de ruído com laudo impresso e anexado no relatório do LTCAT nos locais (Administrativo, Unidades de Ensino, Unidade de Saúde, Transportes e Obras e Agricultura. O laudo de avaliação, bem como o certificado de calibração do equipamento, deverá ser anexado no relatório do LTCAT. Avaliação de Agentes Químicos (vapores e gases) na Secretaria de Obras (mecânico). O laudo de avaliação, bem como o certificado de calibração do equipamento, deverá ser anexado no relatório do LTCAT; e) Medição de agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração. O documento deverá ser elaborado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho.	1	SVÇ	R\$ 4.016,67	R\$ 4.016,67
4	Atualização dos LAUDOS DE INSALUBRIDADE: Laudos de Insalubridade contendo o nível de insalubridade de 10, 20 ou 40%, conforme NR 15.	1	SVÇ	R\$ 2.922,82	R\$ 2.922,82
5	Atualização dos LAUDOS DE PERICULOSIDADE: Laudos de Periculosidade informando se há risco de periculosidade no local de trabalho e na atividade elaborada aplicando o percentual de 30%, conforme NR 16.	1	SVÇ	R\$ 2.842,82	R\$ 2.842,82
6	Assessoria para implantação da CIPA, prevista na NR 5. Compreendendo assessoria na criação/adequação das normas e leis do município, acompanhamento do processo eleitoral e capacitação dos membros da comissão.	1	SVÇ	R\$ 1.109,36	R\$ 1.109,36
7	Gestão e Envio mensal das Informações ao e-Social. O serviço inclui os lançamentos, as conferências e a entrega das informações do E-Social mensalmente. (Eventos S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalhador; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, e S-2240 – Condições ambientais do trabalho.) (O valor do serviço inclui os gastos com impostos e taxas que incidem sobre os serviços ofertados e gastos com manutenção do sistema terceirizado).	12	MÊS	R\$ 696,55	R\$ 8.358,60
8	Realização de exame médico (admissional, periódico e demissional) conduzido por um único médico perito, especializado na área de medicina do trabalho.	2000	SVÇ	R\$ 57,01	R\$ 114.020,00
9	Realização de perícia médica (readaptação funcional, afastamento médico pessoal ou de familiar) conduzido por um único médico perito, especializado na área de medicina do trabalho.	250	SVÇ	R\$ 125,75	R\$ 31.437,50
10	Realização de Perícia por Junta Médica. A Junta deverá ser composta por 03 (três) médicos, sendo: um Médico do Trabalho, um Médico Clínico Geral e um Médico especializado na área específica correspondente à condição afetando o servidor.	250	SVÇ	R\$ 2.505,05	R\$ 626.262,50

11	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com o objetivo de fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.	200	SVÇ	R\$ 115,08	R\$ 23.016,00
12	Realização de exame de Glicemia.	200	SVÇ	R\$ 14,48	R\$ 2.896,00
13	Realização de exame de Creatinina.	2000	SVÇ	R\$ 11,48	R\$ 2.316,00
14	Realização de exame de Radiografia coluna cervical.	100	SVÇ	R\$ 66,67	R\$ 6.667,00
15	Realização de exame de Radiografia coluna lombo sacra.	100	SVÇ	R\$ 66,67	R\$ 6.667,00
16	Realização de exame de Radiografia de tórax.	100	SVÇ	R\$ 66,67	R\$ 6.667,00
17	Realização de exame de Urinálise.	200	SVÇ	R\$ 15,63	R\$ 3.126,00
18	Realização de Avaliação psiquiatra.	100	SVÇ	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00
19	Realização de exame de Eletrocardiograma.	200	SVÇ	R\$ 77,51	R\$ 15.502,00
20	Realização de exame de Hemograma completo.	200	SVÇ	R\$ 19,30	R\$ 3.850,00
21	Realização de exame de Radiografia de joelhos.	200	SVÇ	R\$ 110,00	R\$ 50.000,00
22	Realização de exame de Laringoscopia.	100	SVÇ	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
23	Realização de exame de Anti-HBs.	100	SVÇ	R\$ 28,99	R\$ 2.899,00
24	Realização de exame de VDRL.	100	SVÇ	R\$ 14,66	R\$ 1.466
25	Realização de exame de acuidade visual através de 01 (um) Médico, que deverá ter a especialidade de Oftalmologista.	100	SVÇ	R\$ 410,69	R\$ 41.069,00
26	Realização de exame de audiometria através de 01 (um) Médico, que deverá ter a especialidade de Fonoaudiologia.	100	SVÇ	R\$ 57,42	R\$ 5.742,00

*Os itens de 8 a 26 foram quantificados de forma estimativa, uma vez que não é possível prever a quantidade exata de execução ao longo do período de um ano.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as normativas de SST vigentes, conforme o lote único abaixo.

3.2 O município conta com aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) servidores, compreendendo estatutários, comissionados, temporários e estagiários.

3.3 Os itens estão agrupados em um único lote devido à inviabilidade de uma empresa realizar os exames e laudos, enquanto outra empresa executa a comunicação dos diversos eventos ao sistema e-Social. Isso ocorre em virtude da necessidade de integridade e consistência das informações, uma vez que os laudos e exames são parte integrante dos eventos enviados ao e-Social.

3.4 Dos itens 1 ao 5 do lote único:

3.4.1 As visitas para análise dos locais serão agendadas previamente com a comissão designada pelo município de Herval d'Oeste, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

3.4.2 Os laudos e pareceres deverão ser digitados, para que a Unidade de Pessoal e o servidor avaliado tenham total entendimento da conclusão pericial.

3.4.3 Os documentos devem ser disponibilizados em formato digital, sendo que a assinatura do responsável técnico pelo laudo deve ser realizada com um certificado digital válido.

3.4.4. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste/SC e em todos os órgãos do município onde houver trabalhadores estatutários e CLT vinculados ao município, conforme as seguintes especificações e de acordo com as normas e instruções normativas vigentes, em especial NR-7, NR-9, NR-15, NR-16.

3.4.5 O prazo estabelecido para a entrega da atualização dos laudos e avaliações é de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação feita pela Prefeitura.

3.4.6 A entrega dos programas compreende a apresentação detalhada de cada laudo, bem como o treinamento sobre sua aplicação, a ser acordado com o responsável pelo contrato.

3.5 Do item 6 do lote único:

3.5.1 O serviço de assessoria para a implantação da CIPA deverá observar a Norma Regulamentadora Nº 5, levando em consideração que o município de Herval d'Oeste adota dois regimes jurídicos distintos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 281/2011 e CLT).

3.5.2 Ao solicitar o serviço mencionado no item 6, o município de Herval d'Oeste exige que a CONTRATADA elabore, em conjunto com a comissão designada pelo município, um cronograma contendo os objetivos do processo de implantação da CIPA e os prazos para sua conclusão. O processo de implantação, como um todo, não deve ultrapassar o prazo de 200 dias após a solicitação.

3.6 Do item 7 do lote único:

3.6.1 Envio do e-social de todos os servidores municipais, que deverão estar alinhados entre o Departamento de RH e médico do trabalho.

3.7 Dos itens 8 ao 10 e 12 ao 26 do lote único:

3.7.1 Os exames serão agendados via e-mail ou telefone, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.7.2 O Médico Perito e a Junta Médica a serem contratados terão por atribuições:

a) Realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos convocados para nomeação em cargos ou funções públicas, emitir os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes.

b) Realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de possível aposentadoria, proferir a decisão final e emitir o competente laudo.

c) Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, bem como para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família e exame admissional, periódicos, demissional, acuidade visual, readaptação funcional, afastamento médico pessoal ou de familiar, proferindo a decisão final.

d) Informar a Unidade de Pessoal sobre as decisões, no prazo de até 03 (três) dias, contados da realização da perícia, salvo motivo justificado, para que proceda ao controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como a todos os atos a ela relacionados, o qual comunicará a autoridade competente quando for o caso de aplicação da sanção cabível, e que não seja de sua competência

3.7.3 Os laudos e pareceres deverão ser digitados ou escritos com letra legível, para que a Unidade de Pessoal e o servidor avaliado tenham total entendimento da conclusão pericial.

3.7.4 O Departamento de Pessoal do Município procederá à emissão da Guia para Perícia Médica – GPM, bem como ao agendamento das perícias a serem realizadas, via e-mail ou telefone, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.7.5 As perícias médicas deverão ser realizadas preferencialmente no Município de Herval d' Oeste, nas dependências da proponente vencedora. Caso a proponente não possua sede no Município, deverá observar um raio de 10km para realização dos serviços.

4. DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ELABORAÇÃO:

4.1 Os serviços necessários para contratação e os prazos para elaboração são:

- 30 dias:
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

- 60 dias:
 - Laudo de Insalubridade;
 - Laudo de Periculosidade;
 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho;

- 180 dias:
 - Assessoria para implantação da CIPA;

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

5.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “online” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- h) Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- i) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- j) Realizar os programas solicitados pelo Departamento de Pessoal, no prazo determinado na hora do agendamento.
- k) Realizar *in loco* os laudos dos programas solicitados

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A definição do objeto desta Licitação;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- f) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- k) Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, nomeia-se como gestor e/ou fiscal de execução do Contrato e do presente Procedimento Licitatório, o servidor Matheus Luis Geuster que será nomeado para este fim através de Portaria, o qual deverá ser entregue, mediante recibo(s), certificado(s) nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

7.3 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

7.4 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

7.5 Os Gestores e Fiscais designados exercerão as atribuições, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

8.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

• Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 82.939.40/0001-38;

9.3 A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscal; Fone: (049) 3554- 0922 | E-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br.

9.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.5 Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

9.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

9.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

9.9 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.10 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.11 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.12 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.13 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do mesmo, ou ainda podendo ser assinado de forma digital, desde que a empresa possua o devido certificado digital para este fim sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

10.2 O contrato, proveniente da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10.3 Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, detentora do registro no Conselho Regional de Medicina, não sendo permitida a subcontratação do todo ou parte dos serviços.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo de Insalubridade; atualização do Laudo de Periculosidade; Assessoria para criação da CIPA; envio das informações de SST ao e-Social; e, realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, tendo em vista atender as necessidades de todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste, em conformidade com o Termo de Referência constante do **Anexo I**; deste edital, pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2024**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

OBJETO:

<u>ITEM</u>	<u>MATERIAL</u>	<u>UND</u>	<u>QTDE</u>	<u>MARCA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL R\$</u>

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital e seus anexos.

- Nome do Banco e código; código da Agência e número da conta corrente.

É imprescindível a existência de conta bancária, visto que os pagamentos serão efetuados mediante depósito.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

No mínimo, 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: _____

Local e Data.

Representante Legal.
CPF Nº *****.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do subitem 3.3.do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em; _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve,
DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo
em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e Data.

Assinatura.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

ANEXO V - DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do Contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos? () sim () não

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste**
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
Contratante

Estado do
Município de
Empresa: "
CNPJ/MF nº
Endereço:
Contratada

CONTRATO Nº 0XX/2024 DE XX DE XXXXXX DE 2024

Pelo presente instrumento, o **Município de Herval d'Oeste**, através de sua Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Martini, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX** - Centro, no município de **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024**, Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo de Insalubridade; atualização do Laudo de Periculosidade; Assessoria para criação da CIPA; envio das informações de SST ao e-Social; e, realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, tendo em vista atender as necessidades de todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA, DA GARANTIA E PRAZOS

§ 1º - Os serviços que se constam como objetos desta licitação deverão ser prestados pela empresa vencedora, nos termos e prazos definidos neste edital e no contrato.

§ 2º - As despesas de eventuais deslocamentos correrão por conta da Contratada.

§ 3º - O presente contrato passa a ter início no ato de sua assinatura tendo duração de 12 meses.

§ 4º – Os serviços prestados somente serão reconhecidos pela Administração Municipal, após o termo de recebimento em caso de conformidade, pelo setor de Recursos Humanos, que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal ao setor de Empenhos, para fins de pagamento.

§ 5º – Em caso de não conformidade será devolvida à Contratada, a Nota Fiscal com a devidas ressalvas descritas em termo de recusa e devolução, para as devidas correções.

§ 7º – Durante o recebimento, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		UND				
TOTAL CONTRATADO						

§ 2º - Os itens de 8 a 26 são quantificados de forma estimativa, uma vez que não é possível prever a quantidade exata de execução ao longo do período de 12 meses. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de efetuar o pagamento somente dos serviços efetivamente realizados.

§ 3º A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente pelo número de perícias realizadas, consoante valores acima estabelecidos, devendo apresentar, juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os atendimentos realizados em cada competência, para o aceite do Setor de Recursos Humanos.

§ 4º O setor de Recursos Humanos verificará a conformidade dos serviços e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

§ 5º - A **CONTRATANTE** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 6º - No caso se serviços em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pela Comissão designada

§ 7º - O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias após o termo de recebimento definitivo, mediante apresentação da “Nota Fiscal/Fatura”, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS (Federal) e regularidade de FGTS.

§ 8º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta e assinado o presente CONTRATO a contratada fará jus a reajuste dos valores monetários, utilizando para este fim o índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice a ser definido pela administração municipal através de decreto municipal.

Outros reajustes e atualizações de valores serão realizados apenas quando na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, no que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

§ 1º - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 nas seguintes rubricas:

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE**

Atividade: *Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria bem como do Conselho Tutelar;*

Elemento: *3.3.90.00.00.00.00.00 0100;*

Conta: *04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 0100;*

§ 2º - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III. Expedir a Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do Edital.

IV. Designar servidor ou comissão para proceder ao recebimento do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

V. Receber os equipamentos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita.

VI. Recusar com a devida justificativa, qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

VII - Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) objeto da licitação, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

VIII. Liquidar o empenho e **efetuar** o pagamento da fatura da empresa Contratada do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

IX. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

X. Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante.

XI. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

XII. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

§ 3º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Atender a todas as condições descritas no Anexo I do edital e no presente Contrato.

II. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e produtos ofertados.

III. Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos equipamentos objeto deste Contrato e Anexo I, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

IV. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

V. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

VI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

VII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

VIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

IX. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

X. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

XI. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.

XII. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

XIII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XIV. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98.

XV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

XVI. Atender às demais atribuições descritas no Anexo I do Edital.

XVII. Deverá permitir o livre acesso dos servidores do controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

- a) Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 11.1*.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, até a correção da Irregularidade.

Constituem motivo para rescisão contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i. Razões de interesse público;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- k. Descumprimento do disposto no art. 62 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CONTRATADA

A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato.

As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 14.133/21

Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. Garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal de Herval d' Oeste, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada.

§ 1º - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizadas, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

§ 1º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de extinguir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

§ 2º - O Contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I.O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II.Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III.A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V.O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII.A dissolução da empresa;

VIII.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X.A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º - Em havendo extinção administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 2º - E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, xx de xxxxxx de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXX
Sócio- Administrador
Contratada

Testemunhas:

ANEXO VII – DECRETO Nº 4.323/2020

DECRETO Nº 4323/2020.

"DISPÕE SOBRE ANÁLISE DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS E PERÍCIAS MÉDICAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO MUNICÍPIO DE HERVAL D OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito do Município de Herval d'Oeste (SC), usando de atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta as normas a serem obedecidas no trâmite das análises de exames admissionais, periódicos, demissionais e perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto se aplica aos servidores efetivos do quadro permanente de servidores públicos municipais regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médico-odontológica para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez e exonerações;

II - Licenças Médicas: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença à servidora gestante;

III - Exame Admissional: demonstração da aptidão, inaptidão total ou parcial para o trabalho;

IV – Exame Periódico: é uma avaliação clínica dos servidores, realizada a cargo do Município de Herval d'Oeste, que se dá em intervalos de tempo determinados pela legislação, para que seja possível monitorar a saúde física e mental dos trabalhadores;

V - Exame Demissional: consiste em um **exame** clínico feito por empresas especializadas em Medicina do Trabalho para verificar a saúde ocupacional do profissional, sendo necessário que ele seja realizado até a data da homologação do contrato desse profissional, para que haja a rescisão do contrato de trabalho.

VI - Junta médica: Comissão nomeada pela Administração ou terceirizada, composta por no mínimo três médicos com competência definida neste Decreto.

VII - Perito: médico designado para realização de perícia médica;

VIII - Periciado: funcionário ou servidor submetido a perícia médica;

IX - Readaptação: é o processo proporcionado ao servidor efetivo e estável que se encontra com a capacidade laboral comprometida para o exercício integral de suas funções, porém com condições para exercer atividades correlatas ou afins, verificada através de laudos e relatórios médicos;

X - Acidente de Trabalho: é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho no Município, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

XI - Doença Grave: são as doenças descritas no § 7º do art. 33 da Lei Complementar nº 179/2005.

XII - Moléstia Profissional: moléstia provocada diretamente pela atividade que desempenha no poder público;

XIII - Guia para Perícia Médica (GPM): documento indispensável para a realização de perícia médica, pois nela constam as informações do periciado, perito e da doença;

XIV - Parecer Final: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada;

XV - Decisão Final: pronunciamento conclusivo do médico perito ou Junta Médica sobre as licenças médicas, aposentadoria por invalidez, exame admissional e Demissional, ou readaptação.

Art. 3º - A Junta Médica e o Médico Perito poderão ser terceirizados ou nomeados entre os médicos efetivos do quadro permanente de servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste por ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor e terão por atribuições:

I - realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos convocados para nomeação cargos ou funções públicas, emitir os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;

II - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria ou readaptação, proferir a decisão final e emitir o competente laudo;

III - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, bem como para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família e exame admissional, preferindo a decisão final;

IV - Informar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste - SC sobre as decisões, no prazo de até 03 (três) dias, contados da realização da perícia, salvo motivo justificado, para que proceda controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como a todos os atos a ela relacionados, o qual comunicará à autoridade competente quando for o caso de aplicação da sanção cabível, e que não seja de sua competência;

Capítulo II

DOS EXAMES DE INGRESSO

Art. 4º - Para fins de realização de Inspeção médica pré-admissionais, o servidor deverá submeter-se à avaliação do Médico designado, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Herval d'Oeste - SC, que em posse dos exames iniciais requeridos, na forma do art. 7º do Decreto Municipal 3036/2012 deve realizar anamnese e consulta detalhada no paciente a fim de comprovar sua aptidão física para o bom desempenho das suas funções.

Parágrafo Único: Caso seja necessário, antes da análise final, o médico designado, poderá encaminhar o paciente ao especialista contratado para fins de realização de exames complementares, testes psicológicos e/ou pareceres, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado o que ocorrerá às expensas do servidor.

Art. 5º - A Inspeção ou Perícia Médica para fins de posse e exercício deverá ser solicitada pelo órgão para onde foi nomeado ou admitido o candidato, mediante o preenchimento da GPM (modelo - Anexo I).

Art. 6º - Realizada a Inspeção ou Perícia Médica será expedido o laudo, dele devendo constar se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo, com as respectivas razões.

Art. 7º - Será indispensável Inspeção ou Perícia Médica para posse ou exercício quando para o desempenho das atribuições de novo cargo, forem exigidos exames especiais.

Art. 8º - O Departamento de Recursos Humanos deverá manter arquivado junto à ficha funcional, cópia de todos os laudos, decisões e formulários, juntamente com a GPM.

Capítulo III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 9º - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor, impossibilitada a readaptação, serão realizadas por Junta Médica designada ou contratada, constituída

de no mínimo 03 (três) médicos, embasadas em laudo de médico de pelo menos um especialista na enfermidade preponderante que acomete o servidor.

§ 1º - A responsabilidade pela realização da perícia de verificação da incapacidade total e permanente será do Município de Herval d'Oeste.

§ 2º - Caso a Junta Médica reconheça a incapacidade temporária ou parcial, emitirá laudo, o qual será aceito pelo Município.

Art. 10 - Realizada a Perícia Médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica elaborará seu parecer encaminhando à decisão ao Departamento de Pessoal, que enviará a autoridade competente e dará ciência ao servidor, determinando retorno ao trabalho ou encaminhamento para efetivação de aposentadoria por invalidez.

§ 1º - Caso o servidor se negue a exarar seu ciente ou não seja possível localizá-lo, será feita notificação no jornal de circulação local ou regional em que se realizam as publicações dos atos oficiais do Município.

§ 2º - Após a concessão de aposentadoria, no prazo máximo de até 01 (um) ano, contado da última perícia ou quando julgar conveniente, o Município convocará o servidor aposentado ou pensionista para nova perícia médica.

Art. 11 - Será considerado como licença para tratamento de saúde, o período compreendido entre a data da última licença concedida ou, quando for o caso, da data de perícia e a publicação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo Único. Tratando-se de decisão contrária à aposentadoria, poderá, a Junta Médica pronunciar-se quanto à concessão de licença para tratamento de saúde ou readaptação.

Art. 12 - O laudo de aposentadoria por invalidez ou readaptação será expedido pela Junta Médica, devendo dele constar a data de início da incapacidade definitiva, o código da enfermidade (CID), o enquadramento legal e estar acompanhado dos exames que comprovam a enfermidade.

§ 1º. Sendo caso de Invalidez permanente, o Município encaminhará ao IPREVI (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais), o resultado da Perícia com toda a documentação que a acompanha, para que a Autarquia providencie a efetivação da Aposentadoria.

§ 2º. Sendo o caso de readaptação, o laudo deve constar dos itens previstos no "caput" deste artigo somando-se as atividades passíveis de realização pelo servidor a ser readaptado, inclusive prevendo possíveis impedimentos ou dificuldades e redução de carga horária se for o caso.

Capítulo IV DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO

Art. 13 - O laudo que sugerirá a Readaptação deve seguir o previsto no artigo anterior, devendo constar na peça principal para a Instauração do Processo Administrativo de Readaptação do Servidor – PARS, o qual seguirá rito sumário, com todos os documentos que justificam a medida Administrativa.

Art. 14 – O PARS ao ser instaurado pelo Departamento Jurídico Municipal, através de Portaria, será publicado e encaminhado ao Presidente da Comissão de Processos Administrativos que em no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, designará uma comissão para conduzir o caso e intimará o Servidor a ser Readaptado para que em mais 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, apresente documentos complementares e demais informações ao seu processo a fim de instruir e motivar a Readaptação.

§ 1º. Após a manifestação do servidor a ser readaptado, a Comissão do PARS, em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, diligenciará o que for necessário, verificará a condição limitante do servidor, com base no laudo emitido pelo Perito Médico, na existência de vaga em local apropriado, e na carga horária sugerida, emitindo a sua decisão a ser publicada no Órgão Oficial de Imprensa Municipal, a fim de dar publicidade ao ato;

§2º O Servidor a ser readaptado à sua condição limitante deverá ser intimado pessoalmente da decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da decisão no Órgão Oficial de Imprensa Municipal, devendo assinar termo de concordância, para iniciar sua atividade readaptada em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua concordância;

§3º Em não havendo consentimento pelo Servidor a ser readaptado, poderá este recorrer ao setor jurídico, motivando seu pedido pela reavaliação da sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prorrogação, à contar da data da publicação, devendo na sequência, em no máximo 05 (cinco) dias úteis o setor Jurídico se manifestar no PARS pela procedência ou não do pedido a ser corroborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, findando o processo.

Art. 15 – Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções de origem do servidor readaptado, o Setor de RH fará a sua remoção para o local adequado às suas limitações, solicitando auxílio à secretaria para a qual o servidor for designado, devendo à partir de então, pertencer a esta Secretaria não podendo o servidor sofrer qualquer tipo de penalização.

Art. 16 – A Readaptação, independentemente de ser temporária ou definitiva, sofrerá avaliações periódicas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, a fim de ser verificada a permanência ou não do servidor à condição inicial da Readaptação, devendo o servidor se submeter aos critérios de reavaliação estabelecidos pelo setor competente não podendo eximir-se imotivadamente ao processo.

Parágrafo Único. Após a reavaliação anual, e em havendo estabilidade do seu quadro, o servidor permanecerá no local definido por sua readaptação. Em havendo melhora ou piora será necessário instauração de novo PARS para reapreciação da condição, sempre precedido de Laudo Médico, independentemente da situação.

Art. 17 – Ao Servidor readaptado fica assegurada a manutenção dos direitos e vantagens adquiridos, de acordo com o previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 281/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 18 – Somente serão submetidos à readaptação os servidores públicos municipais efetivos estáveis estatutários, não cabendo aos temporários nem aos Celetistas, que seguirão regras próprias) ou aos servidores em estágio probatório o benefício da readaptação, excetuando-se aqueles que comprovadamente demonstrarem a necessidade de readaptação por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Aos Servidores que já se encontram de fato readaptados, independentemente do Regime Jurídico a que pertençam, será providenciada a documentação e avaliação através de PARS, para ajustar a sua situação funcional.

Art. 19 – O Servidor efetivo estável que for readaptado através de PARS mas não cumprir o estabelecido neste Decreto será considerado apto à exercer suas atividades originais, devendo ser submetido à PAD (Processo Administrativo Disciplinar) por insubordinação.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS MÉDICAS
SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 20 - A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica, realizada pelo médico designado ou especialista contratado, se o atestado for de até sessenta dias, e se com prazo superior, por médico designado do quadro de efetivos do Município de Herval d'Oeste – SC, podendo ser solicitada:

I - "ex-officio";

II - a pedido do funcionário ou servidor.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA "EX OFFICIO"

Art. 21 - O superior imediato ou mediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do servidor, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde "ex officio", requerendo a expedição GPM, suspendendo a partir de então o registro do cartão ponto.

Parágrafo Único. Quando o servidor não se submeter a perícia, deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder o desconto dos dias parados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 168 da Lei Complementar 0281/2011.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA A PEDIDO

Art. 22 - O servidor deverá comunicar seu superior imediato e solicitar diretamente à Unidade de Pessoal a expedição da GPM, a fim de ser submetido à perícia médica.

§ 1º O atestado médico deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua falta ao trabalho, no Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Em caso de não observância do prazo para apresentação do atestado, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas não justificadas e seguirão o disposto na Lei Complementar 281/201.

Art. 23 - Quando necessário que a perícia médica seja realizada na residência do servidor ou em unidade hospitalar, este deverá mencionar a pretensão na entrega do atestado na Unidade de Pessoal.

SUBSEÇÃO III DA GUIA PARA PERÍCIA MÉDICA – GPM

Art. 24 - A Guia para Perícia Médica - GPM - é documento indispensável para a realização de perícia médica, devendo ser preenchida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste, que agendará dia e hora para perícia.

Art. 25 - Da GPM deverão constar no mínimo:

I - dados de identificação do servidor,

II - informações da situação funcional;

III - informações sobre a causa, médico, local, data e horário da perícia;

IV - local, data e assinatura do responsável por sua expedição;

V - assinatura do servidor,

Art. 26 - A Junta Médica Oficial ou o Médico Perito poderão recusar a GPM quando:

I - estiver incorretamente preenchida;

II - contiver rasura que comprometa sua autenticidade.

Parágrafo Único. A ausência da assinatura do próprio servidor, desde que por motivo justificado, não será motivo para recusa da GPM.

Art. 27 - Fica aprovado como modelo da GPM, o constante no Anexo I do presente Decreto.

SUBSEÇÃO IV DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 28 - Para ser submetido à perícia médica, o servidor de posse da GPM deverá dirigir-se ao local e em horário nela indicado, munido:

I - da GPM,

II - de prova de sua identidade.

III - exames realizados em função da enfermidade, se for o caso.

Art. 29 - As perícias médicas no domicílio ou na unidade hospitalar serão realizadas quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover, no prazo de 15 (quinze) dias da data do protocolo do atestado, desde que atendidas as condições estabelecidas deste decreto e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o "caput" deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

I - declaração de internação fornecida por unidade hospitalar;

II - atestado médico declarando impossibilidade de locomoção.

Art. 30 - O profissional da área médico-odontológica que realizar perícia deverá relatar nos espaços próprios da GPM as informações que justifiquem seu parecer.

Art. 31 - As licenças para tratamento de saúde com prazo superior a 90 (noventa) dias dependerão de perícia realizada por Junta Médica Oficial.

Art. 32 - Realizada a perícia médica, será encaminhada pelo Médico designado ou contratado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, a GPM o, na qual deverá constar obrigatoriamente o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo da licença com a data de seu início e término, bem como a sugestão de readaptação, se for o caso, com discriminação das limitações laborativas, para que seja encaminhado o PARS.

Parágrafo Único. Até a conclusão da perícia, o profissional poderá declarar pela necessidade de afastamento do servidor, em prazo a ser fixado no ato da realização da perícia.

SUBSEÇÃO V DO PARECER FINAL

Art. 33 - O parecer final da perícia será realizado por:

I - Médico especialista no caso de licença de mais de cinco dias seguidos ou quatro intercalados num único mês;

II - Junta Médica designado ou contratada, quando o pedido de licença for superior a noventa dias e em nas demais situações especificadas neste decreto.

SUBSEÇÃO VI DA DECISÃO FINAL

Art. 34 - A decisão final sobre o pedido de licença, será homologada pelo Chefe imediato do servidor ou Secretário (a) da Pasta a que estiver vinculado, e posteriormente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município que dará ciência ao servidor.

§ 1º - Caso o servidor se negar a exarar o ciente, a decisão será publicada no jornal de publicação dos atos oficiais do Município.

§ 2º - Da publicação deverão constar:

I - nome do servidor;

II - número da matrícula do servidor

III - o local e a data da perícia médica;

IV - o número de dias concedidos ou a denegação;

V - a data de início da licença;

VI - o seu enquadramento legal.

VII - Deverão, também, constar da publicação as condições exigidas para nova perícia médica, se solicitadas na GPM.

SEÇÃO III DA LICENÇA AO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR ACIDENTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 35 - O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional terá direito à licença, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Considerar-se-á também acidente, a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições.

Art. 36 - A licença será enquadrada, a princípio, como licença para tratamento de saúde observando-se para tanto as disposições deste decreto.

Art. 37 - Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente de trabalho ou doença profissional, a sua comprovação em processo, que deverá iniciar-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do evento, seguindo os tramites do PARS estabelecido pelos arts 13 a 19 deste Decreto.

Parágrafo Único. Do processo deverão constar os elementos suficientes à comprovação do acidente.

Art. 38 - Concluído o processo, será elaborado relatório sucinto pela Comissão e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e posteriormente à Perícia Médica que apreciará a presença de nexos causal, providenciando, quando for o caso, a retificação do enquadramento legal da licença.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 39 - O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 281/2011.

Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge, o(a) convivente, na forma da lei civil.

Art. 40 - A pessoa da família, a quem se atribui a doença, será submetida a perícia médica, que atestará se é indispensável assistência direta do servidor, bem como as condições desta assistência.

Art. 41 - Aplica-se à licença por motivo de doença em pessoa da família as disposições e procedimentos utilizados nas perícias médicas para tratamento de saúde.

Capítulo V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42 - O controle e a fiscalização das licenças médicas e dos atos decorrentes cabem ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único. Assistência Social deverá fazer acompanhamento dos servidores em gozo de licenças, quando solicitada.

Art. 43 - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste:

I - em relação ao servidor:

a) condicionar a concessão de nova licença ao atendimento de qualquer exigência que a Junta Médica Oficial ou Médico Perito julgar conveniente solicitar;

- b) fixar data para realização de perícia médica, se for o caso;
 - c) proceder desconto ou suspensão do pagamento do servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica;
- II - em relação ao médico responsável pela perícia:

- a) solicitar que preste esclarecimentos necessários;
- b) representar à autoridade superior e, quando for o caso, à comissão de ética Médica do Conselho Regional de Medicina quando de inobservância de seus deveres;

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 – O Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d´Oeste deverá observar se o parecer final foi proferido nos termos estabelecidos neste Decreto, representando os profissionais responsáveis pela emissão do mesmo, quando for o caso.

Parágrafo Único. Constatada a irregularidade, deverão ser tomadas as providências para sanar os vícios.

Art. 45 - O médico designado ou contratado ao proferir o parecer final deverá observar a data de início ou de prorrogação da licença, cabendo idêntica providência ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d´Oeste.

Art. 46 – O Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d´Oeste requisitará periodicamente, no interesse da Administração, inspeção da Assistência Social do Município para verificar se o servidor em licença para tratamento de saúde não se encontra exercendo atividade remunerada, ou mesmo gratuita, sendo de caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar.

Art. 47 - O médico perito será aquele designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal lotado na Secretaria da Saúde do Município ou contratado para realização de perícias médicas pelo órgão ao qual o servidor está vinculado.

Art. 48 - Os custos necessários para cobrir as perícias médicas serão suportados pela Unidade Gestora na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 49 - As perícias previstas no art. 9º deste decreto serão suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

§1º Os valores a serem pagos a título de realização das perícias serão reajustados através de índices oficiais de contratos utilizados por este Município.

Art. 50 - Os laudos e atestados apresentados pelo servidor ou decorrentes de perícia judicial estão salvaguardados pelo sigilo profissional, exceto quando prestar a informação decorre de exigência legal.

Art. 51 - Os processos de aposentadoria por invalidez e readaptação serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste para processamento e arquivamento na ficha funcional do Servidor, na forma deste Decreto.

Art. 52 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente o Decretos nº nº 3290/2014.

Herval d'Oeste, 11 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito

ANEXO VIII – GUIA DE PERÍCIA MÉDICA (CONFORME ANEXO I DO DECRETO Nº 3.323/2020)

Guia de Perícia Médica	
Atenção Servidor(a):	
1) O atestado médico dado por seu médico particular deverá obrigatoriamente conter o diagnóstico da doença por extenso ou codificado através da CID, sob pena de não ser atendido em exame pericial.	
2) Comparecer para realização da perícia médica, munido de documento de identificação e exames.	
1. Identificação do Servidor:	
Nome: _____ RG: _____	
Cargo Ocupado: _____ Função Exercida: _____	
Categoria Funcional: () Efetivo () Contratado	
Idade: _____ Sexo: _____ Fone Res.: _____	
End. Residencial: _____	
Município: _____ CEP: _____	
2. Informações Funcionais	
Secretaria: _____	
Local de trabalho: _____ Fone: _____	
3. Informações sobre a Licença	
() Admissional () Demissional () Tratamento de saúde próprio	
() Tratamento de saúde em pessoa da família () Acidente de Trabalho	
() Licença gestacional () Readaptação () Aposentadoria por invalidez	
4. Informações sobre a Perícia	
Motivação causa afastamento dada pelo médico do servidor:	

Perito(s): _____	
Local da perícia : _____	
Data: ____/____/____ Horário: _____	
5. Afastamentos Anteriores	
____/____/____ CID: _____	
____/____/____ CID: _____	
____/____/____ CID: _____	

Herval d'Oeste, ____/____/____.

Doutor(es) Perito(s),

Atendendo ao solicitado por esta municipalidade através do Decreto nº 2.920/2007, com o devido acatamento, sejam respondidos os seguintes quesitos:

PARECER

Exames Apresentados pelo(a) servidor(a):

- () _____
- () _____
- () _____
- () _____
- () _____

Relato do(a) Servidor(a):

Requisitos indispensáveis para emissão da perícia médica:

Quesitos de Avaliação

1. Há nexa entre a doença/trabalho?
() Sim () Não
2. Está o(a) examinado(a) incapacitado para o trabalho?
() Sim () Não
3. Em caso afirmativo:
3.1 Qual a data provável da cessação da incapacidade? ____/____/____
3.2 Haverá necessidade de novo exame nesta data?
() Sim () Não
4. Há doença incapacitante não relacionada com a atual?
() Sim () Não
5. Justifica-se afastamento do trabalho?
() Sim () Não
6. Está o(a) examinado(a) apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia?
() Sim () Não
- 6.1 Em caso afirmativo, qual o tipo de atividade que o(a) examinado(a) poderá exercer que não venha a prejudicar a saúde do servidor?

6.2 A enfermidade que o(a) examinado(a) adquiriu foi decorrente das atividades desenvolvidas em seu cargo?

() Sim () Não

6.3 A incapacidade do(a) examinado(a) relaciona-se com acidente de trabalho? (Quando for o caso)

() Sim () Não

Diagnóstico Provável:

Código do diagnóstico: CID _____

Há necessidade de encaminhamento a especialista? () Sim () Não

Se sim, qual especialidade?

DECISÃO FINAL

O resultado da perícia médica a que o(a) examinado(a) se submeteu nesta data, para fins de afastamento do trabalho está na conclusão abaixo:

Exame Admissional

() Apto () Não Apto () Apto com restrições

Obs.: _____

Licenças – Conclusão tipo 1

() Não existe incapacidade para o trabalho

Obs.: A presente comunicação vale como "Certificado de Capacidade"

Licenças – Conclusão tipo 2

() Existe incapacidade para o trabalho, devendo o servidor ser readaptado às funções: _____ não podendo realizar: _____

Obs.: A presente comunicação vale como "Certificado de Capacidade"

Licenças – Conclusão tipo 3

() Existe incapacidade para o trabalho até ____/____/____

Obs.: A presente comunicação vale também – depois da data indicada acima como "Certificado de Capacidade".

Licenças – Conclusão tipo 4

() Existe incapacidade temporária para o trabalho (cargo ou função) até

____/____/____ data em que deverá realizar novo exame, passível de readaptação
para as funções: _____ Não podendo
realizar: _____

Licenças – Conclusão tipo 5
() Servidor considerado definitivamente incapaz para o serviço público, ou seja, insusceptível de reabilitação, recuperação ou readaptação para o serviço público.

Exame Demissional
() Apto () Não Apto () Apto com restrições
Obs.: _____

Caso o médico perito julgue necessário deverá anotar as observações abaixo:

Assinatura do(a) examinado(a)

Assinatura do médico perito